

Decreto-Lei nº 14/2019, de 21 de janeiro – Adaptação de normas relativas a queimadas e queimas de sobrantes, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios

No passado dia 21 de janeiro do corrente ano, foi publicado em Diário da República, o Decreto-Lei nº 14/2019 que, veio clarificar os condicionalismos à edificação e adapta normas relativas a queimadas e queimas de sobrantes, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, procedendo assim à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis nºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro, 83/2014, de 23 de maio, e 10/2018, de 14 de fevereiro, e pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

Determina o art.º 27º de tal normativo que:

- 1- A realização de queimadas só é permitida após autorização do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, tendo em conta a proposta de realização da queima, o enquadramento meteorológico e operacional, bem como a data e local onde a mesma é proposta.
- 2- A realização de queimadas carece de acompanhamento, através da presença de **técnico credenciado em fogo controlado ou operacional de queima** ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.
- 3- Os técnicos credenciados em fogo controlado podem executar queimadas, mediante comunicação prévia, estando dispensados da autorização referida no n.º 1.
- 4- O pedido de autorização ou a comunicação prévia são dirigidos à autarquia local, nos termos por esta definidos, designadamente por via telefónica ou através de aplicação informática.
- 5- Para efeitos do disposto no número anterior, as autarquias locais podem:
 - a) Receber os pedidos e comunicações prévias através de número telefónico próprio ou, nos termos a regular por portaria aprovada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, da proteção civil, do ambiente e das florestas, através de linha de contacto nacional;
 - b) Receber os pedidos e comunicações prévias e instruir os procedimentos de autorização através da aplicação informática disponibilizada no sítio da Internet do ICNF, I. P.
- 6- A decisão é comunicada ao proponente através de correio eletrónico ou por Short Message Service (SMS).
- 7- A realização de queimadas sem autorização e sem o acompanhamento definido no presente artigo, deve ser considerada uso de fogo intencional.

O art.º 28º do mesmo normativo, determina ainda:

- 1 - Nos espaços rurais, **durante o período crítico** ou quando o índice de risco de incêndio seja de **níveis muito elevado ou máximo**:
 - a) Não é permitido realizar fogueiras para recreio ou lazer, com exceção das fogueiras tradicionais no âmbito de festas populares, no interior de aglomerados populacionais, após autorização da autarquia local, nos termos do artigo anterior;
 - b) Apenas é permitida a utilização do fogo para confeção de alimentos, bem como a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos, nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal;
 - c) A queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, bem como a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento

obrigatório, está sujeita a autorização da autarquia local, nos termos do artigo anterior, devendo esta definir o acompanhamento necessário para a sua concretização, tendo em conta o risco do período e da zona em causa.

2 - Fora do período crítico e quando o índice de risco de incêndio não seja de níveis muito elevado ou máximo, a queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobranes de exploração, bem como a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, **está sujeita a mera comunicação prévia à autarquia local,** nos termos do artigo anterior.

3 - Devem progressivamente procurar-se soluções alternativas à eliminação por queima de resíduos vegetais, com forte envolvimento local e setorial, nomeadamente a sua trituração ou incorporação para melhoramento da estrutura e qualidade do solo, aproveitamento para biomassa, compostagem, produção energética, ou outras formas que conduzam a alternativas de utilização racional destes produtos.

4 - Durante o período crítico ou quando o índice do risco de incêndio seja de níveis muito elevado ou máximo, a queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobranes de exploração sem autorização e sem o acompanhamento definido pela autarquia local, deve ser considerada uso de fogo intencional.

Face a tudo o quanto se antecede, considerando a ruralidade do Conselho de Montemor-o-Velho e o forte enraizamento de tais práticas, sendo determinante a adoção de procedimentos de pedidos de autorização e comunicação prévia a dirigir a esta autarquia, **venho em cumprimento do despacho proferido pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 31.01.2019, informar V.ªs Ex.ªs, que tais procedimentos serão efetuados nos seguintes termos:**

- a. Preenchimento de um formulário disponível online, que permita ao munícipe efetuar a comunicação prévia, relativamente à queima de sobranes, com o seguinte link: <https://goo.gl/forms/k3AkBMWCzAB0UiXf1>
- b. Após o preenchimento do formulário, a informação é automaticamente remetida aos agentes de Proteção Civil do Concelho, designadamente, GNR e Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho.
- c. Também o munícipe recebe de forma automática no endereço de e-mail um comprovativo com a informação que submeteu, caso seja necessário fazer prova da comunicação em apreço.
- d. Tal formulário é replicado para o Serviço de Expediente que **procederá ao seu registo de entrada.**
- e. **Sendo de extrema importância a cooperação das Juntas / Uniões de freguesia, no preenchimento online das comunicações prévias de queima de sobranes através do formulário,** deverão as mesmas, quando solicitadas pelos seus fregueses, auxiliar os munícipes sem recurso a meios informáticos, fazendo o preenchimento do formulário no link: <https://goo.gl/forms/k3AkBMWCzAB0UiXf1>
- f. Sempre que um munícipe contacte os SMPC via telefónica, ou presencialmente no Balcão Único ou Balcão Único Móvel, deve o mesmo formulário ser preenchido com auxílio do funcionário que realizar o atendimento.
- g. Caso o munícipe não possua um endereço de e-mail, deve ser utilizado o endereço da Junta de freguesia para que possa aí deslocar-se e levantar o comprovativo ou do próprio funcionário que imprimirá tal documento e entregará no ato de atendimento.
- h. Tais comunicações prévias para queima de sobranes, devem ser efetuadas com a antecedência mínima de **48 horas,** permitindo que o procedimento de notificação de todos os agentes decorra de forma eficaz.

- i. Este formulário apenas estará disponível fora do período crítico, nomeadamente de janeiro a 31 de maio e de 1 outubro a 31 de dezembro, caso não ocorra nenhuma alteração ao mesmo devido a alterações climáticas.
- j. Durante o Período Crítico, ou seja, de 1 de junho a 30 de setembro, caso algum município pretenda realizar queima de amontoados deverá realizar o mesmo procedimento de pedido de autorização como a seguir é descrito para as situações de queimadas.

Quanto às autorizações para realização de queimadas, implicando um procedimento com uma análise mais cuidada e pagamento de taxa correspondente, devendo ser efetuada nos seguintes termos:

- a. A realização do pedido de autorização em formulário próprio, a disponibilizar na página da autarquia, ou presencialmente no Balcão Único ou Balcão Único Móvel, devidamente acompanhado de declaração de técnico credenciado em fogo controlado ou operacional de queima;
- b. O pedido de autorização para a realização de queimada, deverá ser apresentado na autarquia, no prazo mínimo **de 10 dias**, de acordo com o nº 2 do art.º 86º do CPA.

Mais se informa que as normas acima indicadas serão comunicadas junto da população, pelo Gabinete de Comunicação desta Câmara Municipal.